

LEI Nº 861/2022 DE 03 DE MARÇO DE 2022.

"Cria auxílio destinado aos permissionários da Feira Municipal que se encontram em situação de vulnerabilidade em razão das obras do Novo Mercado Municipal e que estejam impossibilitados de comercializar seus produtos e serviços no espaço provisório."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado auxílio destinado aos permissionários da Feira Municipal que se encontram em situação de vulnerabilidade em razão das obras do Novo Mercado Municipal e que estejam impossibilitados de comercializar seus produtos e serviços no espaço provisório criado pelo Prefeitura.

§ 1º Aqueles permissionários que, em virtude do tipo de atividade explorada, forem relocados para o espaço provisório disponibilizado pela Prefeitura, não farão jus ao recebimento do auxílio ora instituído.

§ 2º O auxílio ora instituído tem por objetivo apoiar os permissionários que efetivamente tenham suas atividades comprometidas pelas obras do Novo Mercado Municipal, razão pela qual aqueles permissionários que, apesar da permissão concedida, não exploraram suas atividades na Feira Municipal nos últimos 12 (doze) meses, não terão direito ao auxílio.

Art. 2º Para fazer jus ao recebimento do auxílio ora instituído, os permissionários deverão realizar prévio cadastro junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, que verificará o atendimento aos requisitos necessários à concessão, conforme Decreto regulamentador a ser expedido.

Art. 3º As atividades que restam impossibilitadas de serem exploradas no espaço provisório e que, portanto, podem ensejar o recebimento do auxílio são as seguintes:

- I. Bares;
- II. Restaurantes;

- III. Lanchonetes;
- IV. Açougues;
- V. Mercarias;
- VI. Hortifruti;
- VII. Confeções;
- VIII. Variedades;
- IX. Serviços.

Art. 4º O auxílio terá valor fixo mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) por permissionário, limitado a até 284 (duzentos e oitenta e quatro) permissionários, a ser pago em conta de titularidade do beneficiário, cujos dados devem ser fornecidos no momento do cadastramento.

Art. 5º O auxílio será pago pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de aprovação do cadastro previsto no art. 2º desta Lei, podendo ser prorrogado por até igual período, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

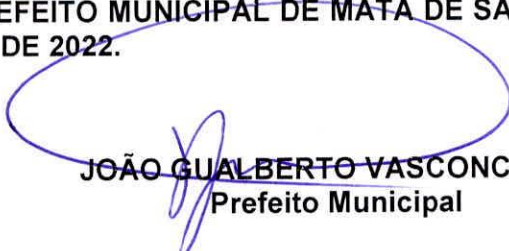
Art. 6º O recebimento do auxílio não garantirá que o beneficiário seja contemplado com um espaço no Novo Mercado Municipal, cujas permissões serão avaliadas e concedidas pelo Poder Executivo Municipal após análise do enquadramento de cada um dos requerentes e da disponibilidade de espaços de acordo com as categorias de atividades a serem exploradas.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal está autorizado a regulamentar por Decreto os atos necessários à aplicação desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Município de Mata de São João ou em seus créditos adicionais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
EM 03 DE MARÇO DE 2022.**



JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

LEIS



LEI Nº 861/2022 DE 03 DE MARÇO DE 2022.

"Cria auxílio destinado aos permissionários da Feira Municipal que se encontram em situação de vulnerabilidade em razão das obras do Novo Mercado Municipal e que estejam impossibilitados de comercializar seus produtos e serviços no espaço provisório."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado auxílio destinado aos permissionários da Feira Municipal que se encontram em situação de vulnerabilidade em razão das obras do Novo Mercado Municipal e que estejam impossibilitados de comercializar seus produtos e serviços no espaço provisório criado pela Prefeitura.

§ 1º Aqueles permissionários que, em virtude do tipo de atividade explorada, forem relocados para o espaço provisório disponibilizado pela Prefeitura, não farão jus ao recebimento do auxílio ora instituído.

§ 2º O auxílio ora instituído tem por objetivo apoiar os permissionários que efetivamente tenham suas atividades comprometidas pelas obras do Novo Mercado Municipal, razão pela qual aqueles permissionários que, apesar da permissão concedida, não exploraram suas atividades na Feira Municipal nos últimos 12 (doze) meses, não terão direito ao auxílio.

Art. 2º Para fazer jus ao recebimento do auxílio ora instituído, os permissionários deverão realizar prévio cadastro junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, que verificará o atendimento aos requisitos necessários à concessão, conforme Decreto regulamentador a ser expedido.

Art. 3º As atividades que restam impossibilitadas de serem exploradas no espaço provisório e que, portanto, podem ensejar o recebimento do auxílio são as seguintes:

- I. Bares;
- II. Restaurantes;

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310
Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João - www.matadesaojoao.ba.gov.br

1



- III. Lanchonetes;
- IV. Açougues;
- V. Mercarias;
- VI. Hortifruti;
- VII. Confeções;
- VIII. Variedades;
- IX. Serviços.

Art. 4º O auxílio terá valor fixo mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) por permissionário, limitado a até 284 (duzentos e oitenta e quatro) permissionários, a ser pago em conta de titularidade do beneficiário, cujos dados devem ser fornecidos no momento do cadastramento.

Art. 5º O auxílio será pago pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de aprovação do cadastro previsto no art. 2º desta Lei, podendo ser prorrogado por até igual período, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º O recebimento do auxílio não garantirá que o beneficiário seja contemplado com um espaço no Novo Mercado Municipal, cujas permissões serão avaliadas e concedidas pelo Poder Executivo Municipal após análise do enquadramento de cada um dos requerentes e da disponibilidade de espaços de acordo com as categorias de atividades a serem exploradas.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal está autorizado a regulamentar por Decreto os atos necessários à aplicação desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Município de Mata de São João ou em seus créditos adicionais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA,
EM 03 DE MARÇO DE 2022.**

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

TAO
INTERATIVA
LTDA:04637
354000100

Assinado de forma
digital por TAO
INTERATIVA
LTDA:0463735400010
0
Dados: 2022.03.03
19:04:43 -03'00'

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310
Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João - www.matadesaojoao.ba.gov.br

2